

Portaria n.º 107/99/M

de 12 de Abril

O desenvolvimento das actividades desportivas do Território depende, necessariamente, dumha adequada gestão das instalações desportivas e da racionalização dos meios humanos existente, mostrando-se conveniente que essa gestão possa ser efectuada por outras entidades além das associações desportivas e dos clubes desportivos com prerrogativas de associação.

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau, ouvido o Conselho de Desporto;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Artigo único. Os artigos 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 179/94/M, de 15 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Gestão por outras entidades)

1. A gestão das instalações desportivas afectas ao IDM pode ser atribuída, mediante a celebração de protocolos, às associações ou Clubes desportivos com prerrogativas de associação e às câmaras municipais.

2. A gestão das instalações desportivas afectas ao IDM pode também ser concessionada a entidades privadas, mediante a celebração de contratos, homologados pelo Governador.

Artigo 10.º

(Obrigações da entidade gestora)

1. Para além de outras obrigações especialmente previstas nos protocolos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, a entidade gestora das instalações fica obrigada a:

- a)
- b)
- c)
- d)

2. Nos contratos de concessão da gestão a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, devem constar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a) Prazo de validade do contrato;
- b) Contrapartida financeira para a Administração, que constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo;

訓令 第 107/99/M 號

四月十二日

本地區體育活動的發展實有賴體育設施的適當管理及現有人力資源的合理安排，除體育總會及具體育總會特權的體育社團外，其他實體亦適合執行這項管理工作。

經澳門體育總署建議並聽取體育委員會意見後：

行政、教育暨青年事務政務司根據《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第88/91/M號訓令第一條第一款g)項的規定，命令如下：

獨一條——八月十五日第179/94/M號訓令核准之撥給澳門體育總署之體育設施之使用規章第九條、第十條及第十一條修改如下：

第九條

(由其他實體進行之管理)

一、撥給澳門體育總署之體育設施之管理得透過簽定議定書，交由總會或具有總會特權之體育社團或市政廳進行。

二、撥給澳門體育總署之體育設施之管理亦得透過簽訂經營總督確認之合同批給予私人實體。

第十條

(管理實體之義務)

一、除上條一款所指議定書內特別規定之其他義務外，設施之管理實體必須履行如下：

- a)
- b)
- c)
- d)

二、在上條二款所指之管理批給合同內必須載有下列條款：

- a) 合同之有效期；
- b) 紿予行政當局財政回報，作為體育發展基金收入；

c) Investimento financeiro a realizar pelo concessionário, com indicação do prazo de efectivação e das actividades ou áreas abrangidas;

d) Colaboração em acções de fiscalização do IDM, das actividades desenvolvidas no âmbito da execução do contrato;

e) Condições de utilização das instalações pelas associações desportivas e pelos clubes da modalidade a que as instalações se destinarem, com garantia de realização de provas desportivas de amadores.

c) 由承批人所作之財務投資，必須指出實行之期限、所包括之活動或範疇；

d) 在澳門體育總署對合同履行的領域內之活動所作之監督工作上提供合作；

e) 其項目專用這些設施之體育總會及體育社團之使用條件，以確保業餘人士之體育賽事之進行。

Artigo 11.º

(Apóio do IDM)

1. O IDM manterá o apoio que estiver a ser prestado relativamente à gestão das instalações, durante um período que seja acordado e que não pode ultrapassar um ano a contar da data de assinatura do protocolo ou do contrato celebrado com a entidade gestora.

2.

Governo de Macau, 1 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, *Jorge A. H. Rangel*.

第十一條

(澳門體育總署之輔助)

一、澳門體育總署在協定期限內維持提供有關設施管理之輔助，但時間不得超過一年，由與管理實體簽訂議定書或合同日起計。

二、.....

一九九九年四月一日於澳門政府

著令頒佈

行政、教育暨青年事務政務司 黎祖智

Portaria n.º 108/99/M

de 12 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel, relativo ao ano económico de 1999, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de 2 980 821,94 patacas (dois milhões, novecentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e uma patacas e noventa e quatro avos), o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 108/99/M 號

四月十二日

鑑於汽車保障基金一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由汽車保障基金行政管理委員會簽署之汽車保障基金一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，經營預算之預計淨差額為澳門幣 2,980,821.94 (二百九十八萬零八百二十一元九毫四仙)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年四月七日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立